ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PRC_0326/2022_STI – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE *UPGRADE* DA INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO: VIRTUALIZAÇÃO E *BUSINESS CONTINUITY* DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PRC_0326/2022_STI – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE UPGRADE DA INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO: VIRTUALIZAÇÃO E BUSINESS CONTINUITY DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO 4
2. ANÚNCIO 5
3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
5. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS 7
6. LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS 7
7. MODELO DE QUALIFICAÇÃO 8
8. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS 8
9. REQUISITOS MÍNIMOS 10
10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA 11
11. LEILÃO ELETRÓNICO 11
12. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO 11
13. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO 12
14. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS 12
15. RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO 12
16. QUALIFICAÇÃO 12
17. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 13
18. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES 13
19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 14
20. RELATÓRIO PRELIMINAR 14

21. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS 15
22. RELATÓRIO FINAL 15
23. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 15
24. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO 16
25. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 17
26. CAUÇÃO 18
27. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 18
28. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO 19
29. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO 19
30. DESPESAS 21
31. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 21
32. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES 21

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2022.09.23 12:50:30 +01'00'

(na qualidade de procuradora da Águas do Norte, S.A., com poderes para o ato, concedidos por procuração emitida pela sociedade em 17 de março de 2017)

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Capítulo I

Objeto e Âmbito do Concurso

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1 O presente Programa do Procedimento define os termos que regem a fase pré-contratual para celebração do contrato denominado *"PRC_0326/2022_STI – Aquisição de bens e serviços de upgrade da Infraestrutura de Operação: virtualização e business continuity da Águas do Norte, S.A."*.

1.2 O presente procedimento compreende a aquisição dos seguintes bens e serviços:

- *Upgrade* da infraestrutura de virtualização;
- *Upgrade* e renovação de *software* de virtualização e replicação;
- Suporte de infraestrutura de processamento;
- Serviços de formação *VMware SRM*.

1.3 A Entidade Adjudicante é a **Águas do Norte, S.A.** doravante designada por **AdNorte**, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, 1A, 5000-669 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 513606084 e com os seguintes contactos para efeito do presente concurso:

Telefone: +351259 309 370;

Fax: +351 259 309 371;

Correio Eletrónico: contratacaopublica.adnorte@adp.pt;

Plataforma eletrónica: http://www.acingov.pt;

Website oficial: *www.adnorte.pt*

1.4 A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Comissão Executiva da Águas do Norte, S.A., datada de 21 de setembro de 2022, no uso das competências que lhe foram delegadas

pelo Conselho de Administração, ao abrigo do Ponto 4.1 do quadro de Delegação que consta do Manual de Governo da Sociedade, aprovado 1 de julho de 2015, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e aprovadas**.**

2. ANÚNCIO

2.1 O anúncio do presente concurso foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 167.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e as suas posteriores alterações e republicações, doravante designado por CCP.

2.2 Incluídos no **ANEXO I** do presente Programa do Procedimento, apresentam-se os documentos comprovativos do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1 O Procedimento do Concurso é constituído pelas seguintes peças:

a) O Anúncio;

b) O presente Programa do Procedimento;

c) O Convite, que será enviado posteriormente às entidades qualificadas;

d) O Caderno de Encargos.

3.2 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3.3 Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 1.3, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. Os interessados podem solicitar, por escrito e através da plataforma eletrónica indicada em 1.4, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente,

os erros e omissões das ditas peças do procedimento por si detetados, até às 17:00:00 horas do dia em termine:

a) O primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data do envio do anúncio para publicação, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (*1.ª Fase*);

b) O primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite, na fase de apresentação, análise e avaliação das propostas e adjudicação (*2.ª Fase*).

4.2 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4.3 O Senhor Administrador Executivo do respetivo Pelouro ou qualquer outro Administrador Executivo em caso de impedimento ou ausência daquele, os esclarecimentos solicitados e pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, até às 17:00:00 horas do dia em que termine:

a) O segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data do envio do anúncio para publicação, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (*1.ª Fase*);

b) O segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado apartir da data do envio do convite, na fase de apresentação, análise e avaliação das propostas e adjudicação (*2.ª Fase*).

4.4 Considerando-se rejeitados todos os erros e omissões que, até ao final do prazo indicado na alínea b) do número anterior não sejam expressamente aceites.

4.5 Os esclarecimentos bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida em 1.4.

4.6 Os esclarecimentos prestados, as retificações e os erros e omissões aceites devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

4.7 A **AdNorte** poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e determinar retificações das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos nos números 4.1 e 4.3 ou até ao final do prazo de entrega das candidaturas ou das propostas, consoante a respetiva fase do procedimento, sendo que, neste caso, o prazo de entrega das candidaturas ou das propostas

deve considerar-se prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do tempo decorrido desde o atraso verificado.

4.8 Sempre que os esclarecimentos, desde que tenham sido apresentados com observância do prazo previsto no n.º 4.1, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 4.3, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante a respetiva fase do procedimento, deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4.9 Quando o anúncio do procedimento tiver sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, o período de prorrogação não pode ser inferior a 6 (seis) dias ou, nas situações em que tenha havido redução do prazo legal de apresentação de candidaturas ou das propostas, a 4 (quatro) dias, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

4.10 A prorrogação do prazo de entrega de candidaturas ou das propostas, consoante a fase respetiva, aproveita a todos os interessados.

4.11 Nos termos do n.º 4.7, quando haja prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas ou das propostas, de acordo com o definido no n.º 5 do artigo 64.º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Capítulo II

Fase de Candidaturas

5. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 As candidaturas devem ser apresentadas até às 17:00:00 horas do 9.º dia contado do envio do anúncio para publicitação no Diário da República.

5.2 A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo do envio.

5.3 Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no ponto 5.1.

6. LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS

6.1 O Júri do Procedimento, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.

6.2 Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas.

6.3 Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (*três*) dias úteis contados da publicitação da lista devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.

6.4 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri do Procedimento fixa-lhe novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 6.1 e 6.2.

7. MODELO DE QUALIFICAÇÃO

7.1 A qualificação assenta no modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica.

8. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos de qualificação:

a) Declaração do candidato de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V ao CCP (**ANEXO II**);

b) Declaração respeitante à(s) empresa(s) constituinte(s), na qual sejam indicados a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

c) Documento comprovativo dos poderes de assinatura e de vinculação do candidato por parte de quem assina a candidatura, designadamente certidão do registo comercial, com o teor de todas as inscrições em vigor, ou indicação do respetivo código que permita a sua consulta *online*;

d) No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no **ANEXO III** deste Programa do Procedimento (Acordo – Promessa de Constituição);

– **Para a qualificação técnica**

e) Documentos comprovativos das seguintes certificações do Candidato:

- ISO 27001;
- ISO 9001;
- ISO 14001;
- ISO 20000-1.

f) Documento(s) comprovativo(s) de que o Candidato detém as seguintes certificações, emitidas pelo fabricante "*DellEMC*" nas seguintes componentes de *Deploy*:

- *Deployment Competencies;*
- *Client Services - Client Services – deployment;*
- *Converged/Hyperconverged Infrastructure Services - Azure Stack Hub – deployment;*
- *Converged/Hyperconverged Infrastructure Services - VxRail – deployment;*
- *Data Protection Services - Avamar – deployment;*
- *Data Protection Services - Integrated Data Protection Appliance - DP4400 – deployment;*
- *Data Protection Services - PowerProtect DD – deployment;*
- *Networking Services - Data Center Networking – deployment;*
- *Server Services - PowerEdge – deployment;*
- *Storage Services - Elastic Cloud Storage (ECS) – deployment;*
- *Storage Services - PowerScale – deployment;*
- *Storage Services - PowerStore – deployment;*
- *Storage Services - SC Series – deployment;*
- *Storage Services - Unity Deployment.*

g) Documento(s) comprovativo(s) de que o Candidato detém as seguintes certificações, emitidas pelo fabricante "*VMware*":

- *Data Center Virtualization;*
- *VCP - VMware Certified Professional;*
- *VCDX - VMware Certified Design Expert;*

- *Data Center Virtualization Deploy;*
- *VCAP - VMware Certified Advanced Professional;*
- *Data Center Virtualization Design;*
- *VCAP - VMware Certified Advanced Professional;*
- *VMware Site Recovery Manager: Install, Configure, Manage.*

h) Declarações emitidas pelo fabricante "*DellEMC*", a atestar que o Candidato a fornecer os bens e serviços objeto do contrato detém os técnicos certificados nos equipamentos propostos;

i) Outros documentos que o candidato considere relevantes.

8.2 Todos os documentos solicitados no n.º 8.1 devem ser assinados eletronicamente, pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 da citada previsão normativa.

8.3 Quando a candidatura seja apresentada por um Agrupamento Candidato, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, tudo conforme o disposto no n.º 3 do artigo 168.º do CCP.

8.4 No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o candidato é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.

8.5 No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas considera-se que os requisitos mínimos de capacidade técnica podem ser cumpridos por uma só entidade ou conjuntamente pelos seus membros.

9. REQUISITOS MÍNIMOS

9.1 Na avaliação da capacidade técnica dos candidatos para a prestação dos serviços colocados a concurso, serão adotados os seguintes critérios:

a) A comprovação efetuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea e) do n.º 8.1, da detenção, por parte do Candidato, das certificações necessárias à prestação dos serviços objeto do contrato

b) A comprovação efetuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea f) do n.º 8.1, da detenção, por parte do Candidato, das certificações necessárias à prestação dos serviços objeto do contrato;

c) A comprovação efetuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea g) do n.º 8.1, da detenção, por parte do Candidato, das certificações necessárias à prestação dos serviços objeto do contrato;

d) A comprovação efetuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea h) do n.º 8.1, da detenção, por parte do Candidato, das certificações necessárias à prestação dos serviços objeto do contrato;

e) A comprovação efetuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea h) do n.º 8.1, da detenção, por parte do Candidato, de declaração do fabricante "*DellEMC*", a atestar que a entidade a fornecer os bens e serviços objeto do contrato detém os técnicos certificados nos equipamentos propostos;

9.2 No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas considera-se que os requisitos mínimos de capacidade técnica podem ser cumpridos por uma só entidade ou conjuntamente pelos seus membros.

9.3 Para cumprimento dos critérios de qualificação, será aceite que as empresas detentoras das referências possam ter uma relação de Grupo Empresarial com o candidato, devendo, para o efeito ser apresentada a respetiva documentação comprovativa.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

10.1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.2 Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos que constituem a candidatura estiverem redigidos noutra língua, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

10.3 Os certificados emitidos pelas respetivas entidades certificadoras podem ser redigidos em português ou inglês.

11. LEILÃO ELETRÓNICO

11.1 Não haverá lugar a leilão eletrónico.

12. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO

12.1 São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica enunciados no ponto 8 e 9 do presente Programa do Procedimento.

13. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

13.1 Analisadas as candidaturas, o Júri do Procedimento elaborará um relatório preliminar no qual proporá, fundamentalmente e consoante cada caso, a qualificação ou exclusão dos candidatos.

13.2 O referido relatório preliminar será remetido a todos os candidatos para efeitos de audiência prévia fixando-se, desde já, para a pronúncia escrita dos candidatos, o prazo de 5 (*cinco*) dias.

14. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

14.1 São excluídas as candidaturas que se enquadrem numa ou várias das situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

14.2 Constitui ainda motivo de exclusão das candidaturas o facto de os documentos que as constituem não se encontrarem todos assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e conforme o indicado no presente programa do procedimento.

15. RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

15.1 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento elaborará o Relatório Final da Fase de Qualificação, que remeterá ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 184.º, n.º 2, do CCP.

15.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia nos termos previsto no n.º 13.2.

16. QUALIFICAÇÃO

16.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação, ou de exclusão se for o caso, dos candidatos.

16.2 O prazo máximo para a decisão de qualificação é de 66 (*sessenta e seis dias*) dias úteis após o termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

16.3 A decisão de qualificação é comunicada simultaneamente a todos os candidatos juntamente com o Relatório Final da Fase de Qualificação.

16.4 Os candidatos qualificados serão convidados a apresentar proposta.

Capítulo III

Fase de Propostas

17. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

17.1 Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

18. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

18.1 O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

18.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

18.3 O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

18.4 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

18.5 Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 18.1 e no n.º 18.3 bem como as respetivas respostas são disponibilizados na plataforma eletrónica devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados do facto.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 O critério de adjudicação é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade de *Monofator*, de acordo com o qual o critério é densificado por um fator correspondente ao único aspeto da execução do contrato a celebrar – o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

19.2 Nas situações de empate, em que propostas apresentem o mesmo preço para um mesmo lote, serão considerados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios:

1) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que tiver o mais baixo preço unitário para o artigo "*Bolsa de horas de Apoio Continuado*", da lista de preços unitários.

2) Se ainda assim o empate persistir, recorrer-se-á a um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via plataforma, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

20. RELATÓRIO PRELIMINAR

20.1 O Júri do Procedimento elabora um Relatório Preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no n.º 18.

20.2 No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

20.3 O Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Procedimento, enviando-o a todos os Concorrentes para que estes, no prazo de 5 (*cinco*) dias se pronunciem, por escrito, sobre o seu teor

21. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

21.1 São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

21.2 Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas as seguintes situações:

a) Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.º 8.2 a 8.4 do presente Programa do Procedimento.

22. RELATÓRIO FINAL

22.1 Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do Procedimento elabora um Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante,

podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão das propostas previstos no artigo 146.°, n.° 2 do CCP.

22.2 No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.° 20.3.

23. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

23.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação, a qual é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas.

23.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para se pronunciar sobre a minuta do contrato e para, no prazo de 10 (*dez*) dias:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.° 25.1;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;

d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

e) Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.

23.3 Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica indicada em 1.3.

23.4 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.° do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

23.5 Nos termos do n.° 2 do artigo 85.° do CCP, o prazo fixado no ponto 23.2 para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por

solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (*cinco*) dias.

24. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

24.1 Não há lugar a adjudicação nas seguintes situações:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei 92/2013, de 11 de julho.

25. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1 O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração do Concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao CCP;

b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Certificado do registo criminal do adjudicatário, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções.

25.2 Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento:

a) Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros

25.3 Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados de acordo com o artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

25.4 No mesmo prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário deve ainda apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do Regulamento para Fornecedores disponível no *website* da Águas do Norte, S.A., em http://www.adnorte.pt;

b) Declaração de subscrição da **Política de Responsabilidade Empresarial** em conformidade com o modelo do **ANEXO IV** deste Programa do Procedimento;

c) Declaração de **Responsabilidade Social** em conformidade com o modelo do **ANEXO V** deste Programa do Procedimento;

d) Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para a outorga do contrato, acompanhada de título legitimador caso a mesma não resulte diretamente da certidão permanente, bem como da possibilidade de assinatura do contrato através de meios eletrónicos;

e) Declaração que identifique a pessoa, morada, n.º de fax e e-mail para efeitos de comunicações escritas a realizar durante a fase de execução do contrato;

f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

g) Cópia das apólices de seguro de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

25.5 Em caso de subcontratação, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados também pelos subcontratados.

25.6 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

25.7 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

26. CAUÇÃO

Não aplicável

27. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

27.1 Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

27.2 A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.

27.3 Juntamente com a notificação da minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar solicita ao Adjudicatário a indicação da lista nominativa da equipa técnica a afetar à execução do contrato.

27.4 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (*cinco*) dias subsequentes à respetiva notificação.

27.5 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

27.6 No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

27.7 Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

28. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

28.1 Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente programa do procedimento, bem como as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

28.2 Constitui ainda causa de caducidade da adjudicação a não apresentação do documento exigido na alínea e) do n.º 23.2.

28.3 Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas nos números anteriores respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

28.4 O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

29. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

29.1 O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 (*dez*) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104.º. do CCP;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

29.2 O contrato será elaborado em suporte informático e assinado por meios eletrónicos, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

29.3 Juntamente com a remessa do contrato assinado referido no número anterior, e por serem parte integrante do mesmo, devem ser devolvidos o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais em subcontratação de acordo com o modelo em Anexo I ao Caderno de Encargos, bem como o Acordo de Confidencialidade que consta do Anexo II do Caderno de Encargos.

29.4 A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

29.5 O incumprimento do prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo adjudicatário é causa de caducidade da adjudicação, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

29.6 No caso referido no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

29.7 Se a Entidade Adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, por facto que lhe seja imputável, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos comprovadamente incorridos com a prestação da caução e com a elaboração da proposta.

Capítulo IV

Outros

30. DESPESAS

30.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos Concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

31. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1 A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

32. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES

32.1 O presente procedimento depende do seguinte parecer prévio:

- Parecer prévio do Conselho Diretivo da A.M.A., I.P. de acordo com o regime previsto no DL n.º 107/2012, de 18/05;

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO

(DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA SUBMISSÃO DO ATO DE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO)

ANEXO I.A – DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE

(a que se refere a alínea a) do n.º 8.1)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação denominado "PRC_0326/2022_STI – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE *UPGRADE* DA INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO: VIRTUALIZAÇÃO E *BUSINESS CONTINUITY* DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.", vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2).

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 d artigo 55.º do Código dos contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º

ANEXO III

MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

(a que se refere a alínea d) do n.º 8.1)

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa do Procedimento para execução do contrato denominado "PRC_0326/2022_STI – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE *UPGRADE* DA INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO: VIRTUALIZAÇÃO E *BUSINESS CONTINUITY* DA ÁGUAS DO NORTE, S.A." e nos termos da alínea d) do n.º 8.1 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) [(a)]

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante a (designação da empresa que lançou o concurso) devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas associadas assumem perante o Dono da Obra responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato caso seja este o Adjudicatário) [(b)]

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela (designação da empresa que lançou o concurso) a qualquer alteração na composição da associação.

Data _____

Assinatura _____

(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: "adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____" (em maiúsculas).

(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

(a que se refere a alínea b) do n.º 25.4)

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa do Procedimento denominado "PRC_0326/2022_STI – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE *UPGRADE* DA INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO: VIRTUALIZAÇÃO E *BUSINESS CONTINUITY* DA ÁGUAS DO NORTE, S.A." e nos termos da alínea b) do n.º 25.4 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, subscreverem a Política de Responsabilidade Empresarial da Entidade Adjudicante, disponível no *website* da Águas do Norte, S.A., e comprometem-se a cumpri-la integralmente.

Data _____

Assinatura _____

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(a que se refere a alínea c) do n.º 25.4)

Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (…….), representada por (cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;

b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;

c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;

d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;

e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;

f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;

g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;

h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;

i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.

j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdN venha a promover no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial;

k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no n.º j);

l) Informar a AdN de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito do presente contrato;

m) Compromete-se a informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração e da necessidade do seu cumprimento, sendo o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas no âmbito do presente contrato.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 20(ano)

Assinaturas